

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



AO EXC. DIE DIA PROJETO DE LEI Nº 651 /97
19 de 02 de 1997
Em. 13 de 02 de 1997
Previdente

INSTITUI OBRIGATORIEDADE
DE CADASTRAMENTO DE
PORTADORES DE HIV POSITI-
VO E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS. Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente

Em. 19 de 02 de 1997

ART. 1º - Fica o Governo do Estado da Paraíba obrigado a proceder o cadastramento individual de pessoas portadoras do HIV positivo residentes no estado.

ART. 2º - O cadastramento de que trata o artigo anterior se dará através da Secretaria de Saúde do Estado ou unidade médica por ela credenciada, através de ficha individual onde conste todos os dados pessoais e necessariamente:

- a) diagnóstico e data da primeira avaliação;
- b) identificação das patologias intercorrentes;
- c) resultado da avaliação periódica do quadro clínico;
- d) medicações prescritas.

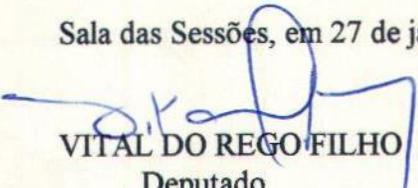
ART. 3º - Cabe a Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba fornecer, gratuitamente, os medicamentos necessários ao tratamento dos cadastrados.

ART. 4º - Compete a Secretaria de Saúde criar um grupo técnico de assessoramento às questões relativas à operacionalização do programa objeto desta Lei, ficando autorizada a firmar convênios com instituições públicas ou privadas que trabalhem com prevenção e combate a AIDS.

ART. 5º - A assistência médica e farmacêutica aos portadores do vírus HIV será priorizada em todos os níveis e não está sujeita à limitação quantitativa nem a qualquer outro esquema que obstacule o atendimento do paciente na rede pública de saúde.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de janeiro de 1997.


VITAL DO REGO FILHO
Deputado

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

JUSTIFICAÇÃO

O combate a AIDS hoje representa o maior desafio que se cloca para a saúde pública em todo o mundo, em particular no Brasil, onde o sistema oficial apresenta-se deficiente para combater com o vigor necessário esse mal.

O correto encaminhamento desta grave questão pressupõe profundas transformações na realidade de milhares de pessoas que mendigam ajuda, buscam apoio e esperam soluções. A Paraíba, neste contexto, não está em posição privilegiada e apresenta um quadro crescente e alarmante de infectados, muitos dos quais sem nenhuma orientação ou acompanhamento clínico, colocando-os numa posição de transmissor em potencial, sem que concretamente tenha iniciado qualquer tipo de trabalho para garantir a sobrevivência dessa gente.

O Governo Federal, em suas muitas investidas nessa área, busca alternativas e dentre as quais, distribui regularmente dosagens de medicamentos para os portadores do vírus HIV sem que haja um controle efetivo nem um acompanhamento mais detalhado do doente que muitas das vezes não faz parte das estatísticas o que, via de regra, reduz os recursos destinados ao estado para o combate a doença e facilita a proliferação desse mal.

Ao apresentarmos essa propositura, demonstramos a preocupação desta Casa para com as questões da saúde pública e, principalmente, com os aidéticos que necessitam de maior apoio e um programa de assistência específico que lhe assegure um mínimo de dignidade e confiança no setor público de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa



Registrado no Livro do Plenário
às Fls. 651 Sob No. 651/97
EM, _____/_____/19__

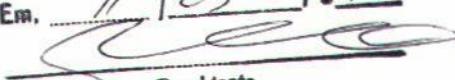
Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia ____/____/____
de 19__
EM, _____/_____/19__

SECRETÁRIO

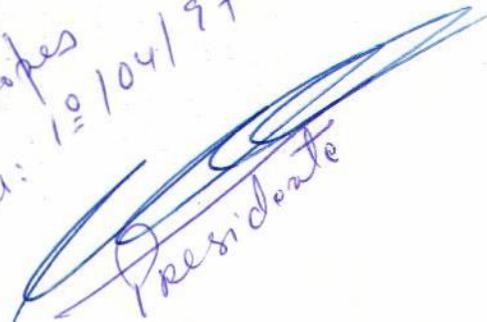
Remetido à Secretária Legislativa
Em _____/_____/_____

Diretor da Ass. ao Plenário

Designo como Relator
o Deputado Tarciso Telo

Em, 11/10/97

Presidente

*Concedido fran.
vistas ao Dep. Fran.
eiseo Lopes
Em: 12/10/97*


Presidente



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epiácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 651/97

Institui obrigatoriedade de cadastramento de portadores de HIV positivo e dá outras providências.

AUTOR: O EXMO. SR. DEPUTADO VITAL FILHO

RELATOR: O EXMO. SR. DEPUTADO TARCIZO TELINO

P A R E C E R 029/97

I - RELATÓRIO

A Casa de Epiácio Pessoa recebe em tramitação o Projeto de Lei nº 651/97, de autoria do nobre Deputado Vital Filho, que Institui obrigatoriedade de cadastramento de portadores de HIV positivo e dá outras providências.

É O RELATÓRIO.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição que ora chega a esta Relatoria está plenamente revestida de inconstitucionalidade, uma vez que confronta-se textualmente com o Art. 63, § 1º, Inciso II, alíneas "b" e "e" da Constituição Estadual, em que, criação de cargos, funções, na administração pública direta e autárquica, além de estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.

Concluindo, este Relator decide por recomendar a seus pares com assento nesta Comissão, pela não aprovação do Projeto de Lei nº 651/97, de autoria do nobre Deputado Vital Filho ,

Dep. Francisco
Jobes P. de
Vital 1º/04/97



Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
 Casa de Epitácio Pessoa

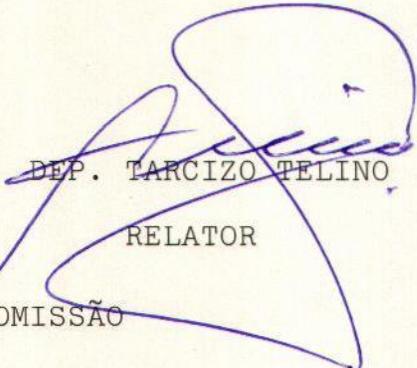
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

02

por infringências de ordem constitucional.

É O VOTO.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa, 31 de março de 1997.


 DEP. TARCIZO TELINO

RELATOR

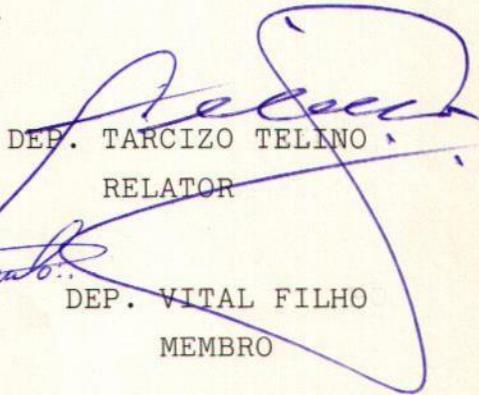
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e redação reunida em sua plenitude, decide por acatar o Voto dado pelo Exmo. Senhor Relator, Deputado Tarcizo Telino, ~~dado~~ ao Projeto de Lei Nº 651/97, de autoria do nobre Deputado Vital Filho, que Institui obrigatoriedade de cadastramento de portadores de HIV positivo e dá outras providências.

É O PARECER.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em João Pessoa 31 de março de 1997.

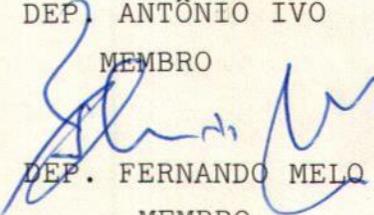
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE


 DEP. TARCIZO TELINO
 RELATOR

DEP. ANTÔNIO IVO
 MEMBRO

DEP. JOÃO PAULO
 MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
 MEMBRO


 DEP. FERNANDO MELO
 MEMBRO

Voto contrário
Ao Parecer do Relator
 Em, 
 DEPUTADO

DEP. FRANCISCO LOPES
 MEMBRO